

Correspondência OF C 3/CCONV/PF/2021

Dados do Cadastro

Entrada: 22/09/2021 às 16:26

Setor origem: CCONV/PF - Coordenadoria de Convênios e Contratos Fundacionais

Assunto: Contrato - Prestação de Serviço

Detalhamento: Ofício Circular que informa novo entendimento da Procuradoria Federal junto à UFSC acerca da remuneração de servidores públicos e alunos da UFSC que atuam em contratos de prestação de serviços em que a UFSC seja a contratada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FUNDACIONAIS

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR · HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00003/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU

(OF C 3/CCONV/PF/2021)

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.

Aos Senhores Pró-Reitor de Pesquisa, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Administração e Secretário de Inovação

via SPA

Assunto: Remuneração de servidores públicos e alunos da UFSC em contratos de prestação de serviços em que a UFSC seja a contratada.

Senhores Pró-Reitores,

- 1. Informo novo entendimento quanto à remuneração de agentes públicos e alunos que atuam na execução dos contratos de prestação de serviços em que a UFSC figure como contratada.
- 2. O novo entendimento foi firmado pelo Parecer n. 00143/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU e pela Nota n. 00016/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU. Eles aplicam o entendimento firmado no Parecer n. 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que uniformizou a questão. Segundo o novo entendimento, a remuneração dos servidores que atuam em contratos de prestação de serviços com objeto PDI deve se dar na forma de RPA, para o caso de servidores, e de bolsa estágio, nos termos da Lei n. 11.788/08.
- 3. O novo entendimento trará consequências à precificação dos contratos de prestação de serviços em que a UFSC figura como contratada. Isso porque, diferentemente do pagamento por bolsas, o valor da retribuição pecuniária fica sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie (cf. Lei n. 10.973/04, Art. 8°, § 3°). Vale lembrar também que o valor dessas remunerações deve ser custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, sendo vedado o pagamento por outras fontes (cf. Lei n. 10.973/04, Art. 8°, § 2°). Sugere-se, nesse sentido, a atenção dos gestores da Universidade quanto a esses requisitos no momento de negociação com a parte contratante.
- 4. Para viabilizar a observância de requisitos especiais indicados neste Oficio e no Parecer n. 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, foi produzida a lista de verificação (*checklist*) que segue anexa, aplicável somente aos casos de contratos de prestação de serviços com objeto PDI em que a UFSC figura como contratada. A lista de verificação deverá ser preenchida por servidor responsável pela análise de conformidade dos autos em conjunto com a lista de verificação (*checklist*) de projetos, que deve ser aplicada no que for cabível.
- 5. Serão devolvidos à origem para instrução todos os processos para aditamento que não venham acompanhados do *checklist* devidamente preenchido, nos termos do Art. 38, § 3°, da Port. Norm. Conj. n. 1/2020/PF-UFSC/GR, de 24 de novembro de 2020.

- 6. A lista de verificação ficará disponível, em formato editável, na página da Procuradoria na internet, aba Orientações de Consultoria (endereço https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id conteudo/641205>).
- 7. Pede-se que o conteúdo deste ofício seja transmitido aos setores responsáveis pela tramitação dos processos no âmbito de cada uma de suas Pró-Reitorias e Secretaria, inclusive coordenadores de projeto.

Atenciosamente,

Juliano Scherner Rossi Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080039285202164 e da chave de acesso ff6d4e3a

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 727530317 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 22-09-2021 11:50. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBy4.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

CHECKLIST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PD&I (UFSC CONTRATADA)

Versão 1.0 (22.03.2021)

Processo n.:

Escopo: Esta lista de verificação aplica-se apenas a contratos de prestação de serviços técnicos, sob modalidade prestação institucional de serviços, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo a que se refere o Art. 8.º, da Lei n. 10.973/04. Quando tripartite, a fundação de apoio funciona como gestão administrativa e financeira do projeto. Deve ser acompanhada da lista de verificação "Critérios de Conformidade Aplicáveis a Projetos" aprovado e considerado conforme.

I. CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE APLICÁVEIS A QUAISQUER CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PD&I (UFSC CONTRATADA):

ITEM	REQUISITO	S	N	N/A	FLS.	FUNDAMENTO JURÍDICO
	Se for subprojeto, projeto contratado ou					
1	conveniado em outro instrumento (TED,					
	Termo de Cooperação, edital, p. ex.) ou se					
	originar de convênio guarda-chuva:					
1.1	 Instrumentos originários e seus aditivos (se 					ON AGU nº 03/2009
	houver)?					• Art. 2º, "d", Lei n. 4.717/65
1.2	Publicação dos extratos?					 Art. 2-, d , Lern. 4.717/03 Decisão nº 90/2001-TCU-1ºC
1.3	Planos de trabalho respectivos?					Decisão II- 90/2001-100-1-0
	■ É permitida ou não vedada pela					• Art. 72, Lei n. 8.666/93
1.4	concedente/financiadora a gestão do projeto					• Art. 11-A, Dec. n. 6.170/07
	por fundação de apoio?					
	A vigência do convênio e o cronograma do					
1.5	projeto básico são compatíveis com o					• ON AGU n. 3/09
	instrumento e plano de trabalho do projeto					·
	financiado?					
	Os partícipes (concedentes e fundação de apoio, quando for o caso) foram					
2	qualificados ¹ e verificadas as suas					Art 25 520 Dec. v 0 202/40
	qualificações ² ? ³					 Art. 35, §2º, Dec. n. 9.283/18 Art. 104, Lei n. 10.406/02
2.1	Concedente:					Art. 104, Lern. 10.400/02
2.2	Fundação de apoio:					
2.2	Há comprovação dos poderes dos					
3	representantes? ⁴					Art. 30, VII, Estatuto da UFSC
3.1	Concedente:					• Art. 44, III; Art. 46; Art. 47; Art.
3.2	Fundação de apoio:					118; Lei n. 10.406/02
3.2	Tundação de apolo.					• Art. 2º, III, Lei n. 8.958/94
4	Há credenciamento da fundação de apoio? ⁵					 Art. 25, III, Let III. 6.556, 54 Art. 27, I; Art. 28, Lei n. 8.666/93
						Obs.: Provada conforme Port.
						MEC/MCTIC
5	Há proposta da fundação de apoio:					

¹ Nome, tipo de pessoa jurídica de direito privado, sede, inscrição no CNPJ e qualificação civil do representante.

² Concedente: Contrato social, estatuto, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), etc. registrados. Fundação de apoio: estatuto e ato de designação do presidente registrados.

³ Desnecessário anexar os documentos comprobatórios, desde o fato seja certificado com assinatura do agente que o certificar.

⁴ Idem à Nota 3.

⁵ Idem à Nota 3.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

ITEM	REQUISITO	S	N	N/A	FLS.	FUNDAMENTO JURÍDICO
5.1	 discriminando os seus serviços e os custos operacionais incorridos na execução (Redoa)? 					Decisão 1646/2002 – Plenário (TCU)
5.2	demonstrando capacidade técnico- financeira para execução do objeto?					• Art. 30, II; Art. 31, Lei n. 8.666/93
6	Há regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio?*					
6.1	 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União 					 Art. 27, V; Art. 29; Art. 55, XIII, Lei n. 8.666/93 Art. 6º, III, Lei n. 10.522/02.
6.2	■ Certidão Negativa do CADIN					• Item 11.b, IN SLTI/MP n. 5/2017, Anexo IX
6.3	 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF 					Obs. 1: Dispensada a apresentação
6.4	 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 					neste momento se órgão
6.5	■ Declaração de cumprimento do disposto no					comprometer-se a verificá-las antes
0.5	inciso XXXIII do art. 7º da Constituição					da assinatura do contrato e no prazo
6.6	 Certidão Negativa da fazenda estadual** 					de validade das certidões ⁶ Obs. 2: O SICAF substitui os itens 5.1,
6.7	 Certidão Negativa da fazenda municipal** 					5.3, 5.4, 5.6 e 5.7.
	* Verificar prazos de validade das certidões.					, ,
	** Do domicílio da fundação.					
	Há habilitação da fundação de apoio para					• Art. 87, III e IV, Lei n. 8.666/93
7	conveniar (ausência de imposição de					• Art. 46, Lei n. 8.443/92
	penalidade de inabilitação)?					 Art 7º, Lei n. 10.520/02 Art. 12, I a III, Lei n. 8.429/92
7.1	• Certidão negativa de declaração de					• Art. 81, § 3º, Lei n. 9.504/97
	inidoneidade (inclusive TCU)					• Art. 10, Lei n. 9.605/98
						• Art. 78-A, V; Art. 78-I, par. único,
	 Certidão negativa de suspensão temporária 					Lei n. 10.233/01
7.2	ou impedimento e proibição de licitar e					• Art. 33, IV e V, Lei n. 12.527/11
7.2	contratar com poder público.					• Art. 47, Lei n. 12.462/11 Obs.: O SICAF substitui
	The second part of the second pa					integralmente o item 6.2 e
						parcialmente o item 6.1.8
	Certidão negativa de impedimento de					Apenas projeto com governo
7.3	receber recursos federais.					federal (p. ex., TED)
						• Art. 6º, II, Dec. n. 6.170/07
	Os pagamentos a pesquisadores dão-se					Obs.: Idem ao item 5
8	conforme a previsão legal?					
	A retribuição a servidores públicos da UFSC					
8.1	está prevista na forma de adicional variável					• Art. 8º, §§ 2º e 3º, Lei n.
	ou de RPA (no caso de contrato tripartite)?					10.973/04
	A retribuição será custeada exclusivamente					• Parecer n. 00002/2020/CP-
8.2	com recursos arrecadados no âmbito da					CT&I/PGF/AGU
	atividade contratada?					
	A retribuição a discentes da UFSC está					
8.3	prevista na forma de bolsa de estágio (Lei n. 11.788/08)?					• Art. 8º, Dec. n. 7.416/10

 $^{^6}$ Cfe. DESPACHO 00625/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU: § 8.i. 7 Cf. NOTA n. 00007/2019/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU.

⁸ Permanece necessário consultar o TCU e os órgãos do Poder Judiciário quanto às penalidades que eles aplicarem. Sobre as penalidades aplicadas pelos juízes, cf. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, quanto às demais modalidades, cf. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Vide nota de rodapé n. 3.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

II. CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE APLICÁVEIS À MINUTA DO INSTRUMENTO:

II. CRITE	RIOS DE CONFORIVIDADE APLICAVEIS A IVIINO	IAD	כווו ל	KOIVIE	NIO:	
ITEM	REQUISITO	S	N	N/A	FLS.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1	Há aprovação da minuta pela Sinova (propriedade intelectual, confidencialidade e caráter inovativo)?					 Art. 16, § 1º, Lei n. 10.973/04 Art. 9º, § 3º, Dec. n. 7.423/10 Port. n. 2225/2017/GR
2	<u>Se pré-aprovada</u> : a minuta do instrumento indica ⁹ :					Obs.: Situações de erro de preenchimento
2.2	 a qualificação completa das partes e de seus representantes? 					Art. 12, Código Civil
2.3	 como signatárias todas as partes e seus representantes? 					• Art. 64, c/c Art. 116, Lei n. 8.666/93.
2.4	o período de vigência compatível com a execução do plano de trabalho?					• Art. 12, Dec. n. 8.240/14 • Art. 6º, § 1º, I, Dec. n. 7.423/10
2.5	como objeto a execução do projeto identificada pelo título?					
2.7	• o valor do convênio coincidente com o Plano de Trabalho?					• Art. 10, I a V, Dec. n. 8.240/14
2.8	o Plano de Trabalho (como Anexo)?					
3	Se não pré-aprovada: a minuta do instrumento, além dos requisitos do item anterior (menos 3.1), indica:					• Art. 10, Dec. n. 8.240/14
3.1	 as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes? 					• Art. 10, IV, Dec. n. 8.240/14
3.2	a obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica?					• Art. 10, VI, Dec. n. 8.240/14
3.3	a vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão?					• Art. 10, VII, Dec. n. 8.240/14
3.4	a forma de acompanhamento da execução do objeto?					• Art. 10, VIII, Dec. n. 8.240/14
3.5	a garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável?					• Art. 10, IX, Dec. n. 8.240/14
3.6	• a forma e prazo de prestação de contas?			Ш		• Art. 10, X, Dec. n. 8.240/14
3.7	 a definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto? a obrigatoriedade de devolução pela 					• Art. 10, XI, Dec. n. 8.240/14
3.8	fundação de apoio dos recursos não utilizados?					• Art. 10, XII, Dec. n. 8.240/14
3.9	 a propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos? 					• Art. 10, XIII, Dec. n. 8.240/14
3.10	a destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio? a vodação do subcentratação total do ebieto.					• Art. 10, XIV, Dec. n. 8.240/14
3.11	a vedação da subcontratação total do objeto e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto?					• Art. 14, Dec. n. 8.240/1414
Ohserva	cões: (1) Se pré-aprovada a minuta ou instru	ıment	n-tin	o. N .	lo Parecer	de aprovação:

Observações: (1) Se pré-aprovada a minuta ou instrumento-tipo: N. do Parecer de aprovação:	
(NUP). (2)	
Local e data:	

Responsável pelo preenchimento

⁹ Se a indicação se der por lacunas, o correto preenchimento deve ser certificado antes da assinatura do contrato pelo agente administrativo. Caso haja alteração da minuta-padrão aprovada pela Procuradoria Federal, apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas técnicas.